



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº 25766 / 2021	
Recebido em	09 / 06 / 2021
Horário	10:07 horas
Rúbrica	Upe

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em

PROJETO DE LEI Nº 25.. DE 09 DE JUNHO 2021.

ALTERA INCISO I DO ARTIGO 19 E ARTIGO 21 E INCLUI §1º E 2º AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.043 DE 22 DE JULHO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I do artigo 19 da Lei nº 3.043 de 22 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Com deficiência física, auditiva, visual, mental ou renal crônica;”

Art. 2º Inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 19 da Lei nº 3.043 de 22 de julho de 2010 com a seguinte redação:

“§1º Considera-se para os fins do inciso I deste artigo pessoa com deficiência:

a) deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando do comprometimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho de funções.

b) deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma na média das frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

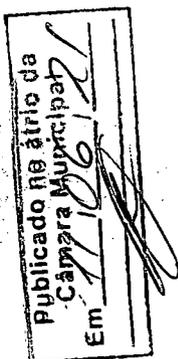
c) deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou inferior a 0.05 no melhor olho, com a melhor correção óptica: a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0.3 e 0.05 no melhor olho, com a melhor correção óptica: os casos nos quais a somatória da medida no campo visual em ambos os olhos for igual ou menor a 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização de recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

e) deficiência renal crônica;

§2º Caso imprescindível a presença de acompanhante para locomoção ou acompanhamento do beneficiário, indispensável a apresentação de declaração acompanhada de especificação médica;”

Art. 3º O artigo 21 da Lei nº 3.043 de 22 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**



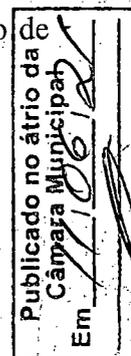
“A comprovação do requisito ensejador da isenção a ser concedida, nos termos do artigo 19, será verificada por documento de identidade com foto do usuário, ou qualquer outro documento ou título que ateste sua condição. No que concerne ao inciso I do mencionado artigo, para comprovação de pessoa com deficiência, é indispensável ainda a apresentação de laudo médico com a apresentação da Classificação Internacional de Doenças – CID10, respectiva;”

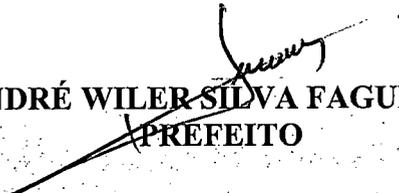
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se o inciso I do artigo 19 e artigo 21 da Lei nº nº 3.043 de 22 de julho de 2010, bem como demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE JUNHO DE 2021.**



  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente o Projeto de Lei que altera o inciso I do artigo 19 e artigo 21, bem como inclui os §§ 1º e 2º ao artigo 19 da Lei Municipal nº 3.043 de 22 de julho de 2010, de forma que se torne claro seu alcance e estabeleça análise adequada quanto aos requisitos para a concessão da isenção do pagamento da tarifa pelo usuário, pessoa com deficiência.

Em menção, solicitamos tal mudança tendo em vista Notificação Recomendatória nº 01/2021 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo de 22 de fevereiro de 2021 que recomenda a regulamentação da lei municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias tendo em vista a dificuldade prática, por ausência de regulamentação expressa, de quais são os tipos e graus de deficiência abarcadas pela legislação, o que impede a concessão da benesse à pessoa com deficiência que faz jus ao benefício.

Assim, tal mudança visa atender o objetivo da lei no que tange as pessoas com deficiência, qual seja, a concessão da isenção do pagamento da tarifa pelo usuário já que a ausência de requisitos claros para a concessão da isenção impacta negativamente no fluxo de análise, tornando por vezes sem finalidade tal disposição legal.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer a relevância das alterações e inclusões legislativas a fim de atender a finalidade legal, bem como o objetivo social a qual transluz a norma em tela.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**



É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 09 DE JUNHO DE 2021.**

~~ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO~~

